

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO - **APAE**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE nº 005/2015

Protocolo nº 13.012.718-5

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cantagalo – APAE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.156.547/0001-43, com sede na Rua Inocêncio de Abreu, nº 140, Bairro Centro, CEP 85.160-00, Município de Cantagalo/PR, representada neste ato pelo seu presidente, Senhor **Leonardo Fernando de Oliveira Lesnieski**, portador da CI nº 7.272.414-3, inscrito no CPF/MF sob nº 026.773.039-06, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.012.718-5, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.1.198/11, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, promover a inclusão dos alunos da Escola Despertar – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial e suas Famílias em ações que potencializem e auxiliem na superação da vulnerabilidade social, encartado no protocolado nº 13.012.718-5, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.



II – DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo **GAS/SEDS**.

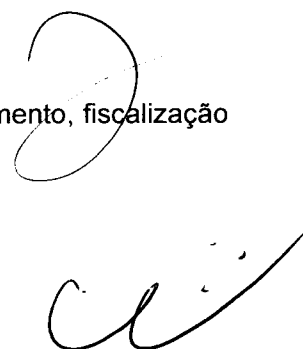
CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Antonia Maria Niederauer Fontoura**, portadora do RG nº 773.616-9, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da **SEDS** ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional **Guarapuava**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

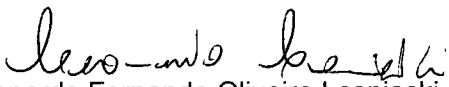
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 09 de julho de 2015

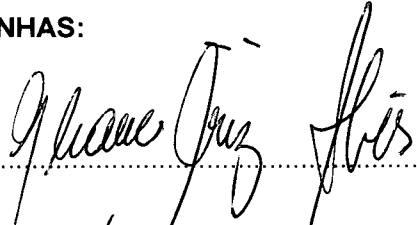
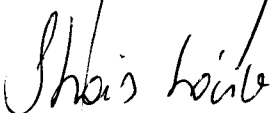


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social



Leonardo Fernando Oliveira Lesniewski
Presidente da Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais de Cantagalo -
APAE

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 



Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR



Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

PLACA: AUZ-6779
Nº TERMO AJUSTE: 005/2015
Nº TERMO DE CESSÃO: 004/2015
PROTOCOLO: 13.012.718-5

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO


A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO**, com endereço na Rua Inocêncio de Abreu, 140, Centro, Cantagalo/Paraná – CEP:85.160-000 – Fone: (42) 3636-1308, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora, **LEONARDO FERNANDO DE OLIVEIRA LESNIESKI**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 00451810538-CHASSI - 9BWAA05W9CP095352 ESPÉCIE/TIPO - PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/GOL, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.**
- 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendos as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 09 de julho de 2015.



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



LEONARDO FERNANDO DE OLIVEIRA LESNIESKI
PRESIDENTE
APAE-CANTAGALO



Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
PREGÃO PRESENCIAL - N.º 039/2014

EQUIPE 5
PROTOCOLO: 13.486.268-8
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de passageiros de táxi para Curitiba e Região Metropolitana, pelo período de 12 (doze) meses
INTERESSADO RTVE
RESULTADO DESERTO EM 05/08/2015
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

R\$ 98,00 - 65319/2015

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA n.º 008/2015 - SEDS/SEJU

Protocolo n.º 13.578.447-8

Participes: A Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social SEDS, e a Secretaria de Estado da Justiça SEJU.

Objeto: Cooperação Técnico-Financeira para consecução das ações estabelecidas pela Deliberação n.º 033/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR, para execução do Projeto "Qualificação Profissional Básica para Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e de Semiliberdade, que será implementado em 16 (dezesseis) Centros de Socioeducação e 8 (oito) Casas de Semiliberdade".

Valor: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
Dotação Orçamentária: P/A 4421, elementos de despesa 33.90.39.00, Fonte de recurso 131 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
Vigência: ... a partir da data da publicação por 18 (dezoito) meses. Assinado em 13/07/2015.

Curitiba, 05 de Agosto de 2015.
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS
R\$ 120,00 - 65519/2015

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 072/2014

Protocolo n.º: 13.007.022-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, e o Município de **Palotina**.

Do Aditamento: ... fica indicada a Técnica **Marisa Yaros**, CPF/MF: 761.346.369-91, para acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e Aditivos, não atingidas ficam ratificadas. Assinado em 01/07/2015.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 295/2013

Protocolo n.º: 11.288.851-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, e o Município de **Rolândia**.

Da Denominação e Vigência: ... por força da Lei n.º 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS. Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 12 (doze) meses, com término para ambos em 02/07/2016.

Do Aditamento: ... fica indicado o Técnico **Marcio Antunes da Silva**, CPF/MF: 003.556.469-51, para acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e Aditivos, não atingidas ficam ratificadas. Assinado em 01/07/2015.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 259/2013

Protocolo n.º: 11.288.889-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, e o Município de **Nova Tebas**.

Do Aditamento: ... fica indicada a Técnica **Pricila Tereza Basso**, CPF/MF: 041.801.479-55, para acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas. Assinado em 01/07/2015.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 073/2012

Protocolo n.º: 11.449.210-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, e o Município de **Bom Sucesso**.

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 06 (seis) meses, com término em 03/01/2016.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 03/07/2015.

Curitiba, 05 de Agosto de 2015.
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS
R\$ 288,00 - 65548/2015

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE N.º 005/2015

Protocolado sob n.º 13.012.718-5

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade **APAE de Cantagalo**.

Objeto: Termo de Cessão Temporária de Veículo por Empréstimo, Termo de Cessão n.º 004/2015.

Vigência: a partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses.

Autorização Governamental: em 22.01.2014, protocolado n.º 13.012.718-5.

Data assinatura: 09.07.2015.

Curitiba, 05 de Agosto de 2015.
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS
R\$ 96,00 - 65576/2015

EXTRATO DE CONVÊNIO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR e os Municípios constantes do anexo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações voltadas a "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medidas socioeducativas - AFAT", conforme Plano de Trabalho.
Vigência: ... a partir da publicação, pelo período de 18 (dezoito) meses, sendo de 12 (doze) meses o prazo para a execução do convênio.

Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 33.40.41.01 e 44.40.42.01, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).

Autorização Governamental: ... Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 09/06/2015 e 30/06/2014, respectivamente nos processos protocolados sob os n.ºs: 11.383.408-0 e 13.007.748-0.

ANEXO

Município/Protocolo	Empenho n.º	Conv. n.º	Valor	Assinatura
Assai / 13.007.891-5	5760.0000.5.00073-1 5760.0000.5.00072-1	025/2015	R\$ 84.000,00	01/07/2015
Altônia / 13.007.748-0	5760.0000.5.00064-1 5760.0000.5.00065-1	017/2015	R\$ 36.000,00	01/07/2015
Querência do Norte / 12.146.198-6	5760.0000.5.00070-1 5760.0000.5.00071-1	021/2015	R\$ 36.000,00	16/07/2015

Curitiba, 05 de Agosto de 2015.
Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS
R\$ 192,00 - 65559/2015

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL

8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 2620110454 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONVÊNIO.

FISCAL: LAURITA MENJON DA SILVA
AUTORIZADO POR: **Edmundo Rodrigues da Veiga Neto**.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 20 de julho de 2015

PROTOCOLO: 13.453.836-8

VIGÊNCIA: INÍCIO: 01/06/2011 - FINAL: 30/09/2015

R\$ 96,00 - 65094/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
SETOR DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 056/2015

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Estado.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de confecção de 1.518.445 Impressos Escolares Oficiais para atender os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, no valor total de R\$ 599.245,25 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com recursos da Fonte 116/SEQE - Dispensa de Licitação 024/2015.

AUTORIZADO POR: **Edmundo Rodrigues da Veiga Neto**.

PROTOCOLO: 13.577.625-4

R\$ 120,00 - 65328/2015

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.531.643-3 apenso ao 12.192.269-0.

DOCUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 033/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Laranjal.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Termo de Cooperação n.º 033/2014.

DO PRAZO

Da execução: A execução perdurará até o dia 21 de dezembro de 2015.

Da Vigência: A vigência perdurará até 19 de abril de 2016.

DATA: 24 de junho de 2015.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FIL
Secretário/SEIL

R\$ 144,00 - 65099/2015